



SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES – PE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PORTARIA SEMED/FME nº 120/2021

Dispõe sobre os critérios para análise de concessão aos pleitos de Progressão Funcional prevista na Lei nº 1.859/2009 – Plano de Cargos, Carreiras e remuneração do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação dos Palmares – PE.

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras normas legais e dispositivos que regulem a matéria,

**CONSIDERANDO** o acúmulo de requerimentos dos últimos anos, inerentes às centenas de servidores que compõem a estrutura educacional do Município;

**CONSIDERANDO** as atribuições das Secretarias Municipais para dirimir omissões necessárias a gestão da rede educacional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da estrutura educacional do Município dos Palmares, os parâmetros utilizados para análise de concessão aos pleitos de Progressão Funcional, à luz do critério tempo.

**Art. 2º** A apreciação das demandas obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. Ordem cronológica do requerimento;
- II. Aptidão para aposentadoria;
- III. Requerimento de aposentadoria em trâmite junto ao Fundo Previdenciário do Município, e
- IV. Situações comprovadamente emergenciais.

**Art. 3º** Os incisos constantes no artigo 2º não impõem a análise do caso na ordem crescente dos indicadores, devendo a análise ser realizada pelo gestor (a) da Secretaria, conforme cada caso.

**Parágrafo I** – As situações emergenciais mencionadas no item IV do artigo anterior, serão apreciadas em prioridade aos demais indicadores, quando constatada a real urgência de concessão do objeto requerido.

**Parágrafo II** – A aptidão mencionada no item II deve observar os requisitos não só internos desta Secretaria, mas também os requisitos próprios do Fundo Previdenciário do Município.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário.

Palmares, PE 15 de setembro de 2021.

**ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES**  
Secretária Executiva de Educação Municipal dos Palmares  
Portaria Executiva Municipal nº 10/2021

Elizângela Maria das Neves Lopes  
Secretária Executiva de Educação Municipal dos Palmares  
Portaria Executiva Municipal nº 10/2021  
Estado de Pernambuco